

Ofício nº 559 /2018.

Goiânia, 30 de maio de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **JOSÉ ANTÔNIO VITTI**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nasser

NESTA

Senhor Presidente,

Reporto-me ao seu Ofício nº 231 - P, de 09 de maio de 2018, que encaminhou à Governadoria o autógrafo de lei nº 111, de 08 do mesmo mês e ano, o qual ***“altera a Lei nº 17.620, de 27 de abril de 2012, que dispõe sobre a Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG, e a Lei nº 13.802, de 19 de janeiro de 2001, que dispõe sobre a composição da Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG”***, para comunicar-lhe que, apreciando o seu teor, decidi, no uso da competência a mim conferida pelo § 1º do art. 23 da Constituição Estadual, sancioná-lo parcialmente, vetando o seu art. 2º, pelas razões a seguir expostas:

RAZÕES DO VETO

O dispositivo objeto do veto parcial que opus decorre de emenda parlamentar e possui a seguinte redação em destaque:

“Art. 2º O art. 2º e inciso II-A da Lei nº 13.802, de 19 de janeiro de 2001, alterados pela Lei nº 19.481, de 10 de novembro de 2016, passam a vigorar com as seguintes alterações:

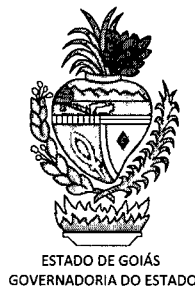
“Art. 2º O Plenário da Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG é constituído por 15 (quinze) vogais e 15 (quinze) suplentes, sendo:

I –

II –

II-A – 09 (nove) vogais e 09 (nove) suplentes, escolhidos igualmente em listas tríplexes formadas pelas seguintes entidades de atuação de âmbito estadual: Federação das Indústrias do Estado de Goiás – FIEG–, Federação do Comércio do Estado de Goiás –FECOMÉRCIO–, Federação da Agricultura do Estado de Goiás –FAEG–, Federação

✓



das Câmaras de Dirigentes Lojistas do Estado de Goiás –FCDL–, Federação das Associações Comerciais, Industriais e Agropecuárias do Estado de Goiás –FACIEG–, Associação Comercial e Industrial de Goiás –ACIEG–, Associação Comercial e Industrial de Anápolis –ACIA–, Associação Pró-Desenvolvimento Industrial do Estado de Goiás –ADIAL-GO– e Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras no Estado de Goiás –OCB-GO;” (NR)

Sobre o assunto foi ouvida a **Procuradoria-Geral do Estado** e oferecido o Despacho nº 111/2018 SEI - GAB, a seguir transcrito:

“**DESPACHO Nº 111/2018 SEI-GAB** – 1. Recomenda-se o veto ao art. 2º do Autógrafo de Lei n.º 111, de 8 de maio de 2018, que cuida de aumentar o quantitativo do Plenário da Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG.

2. Não há como afastar o reconhecimento de violação, neste caso, à regra do art. 21, I, da Constituição Estadual, segundo a qual não se admitirá aumento da despesa originariamente prevista nos projetos de iniciativa do governador do Estado. É claro, de qualquer forma, o vício de iniciativa da emenda que resultou no aparecimento do dispositivo cujo veto é sugerido, pois não é dado ao Legislativo aprovar, sem que o próprio governador deflagre o processo legislativo, proposição que prevê aumento do quantitativo do Plenário da Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG.

(...)”

Restou-me, portanto, a alternativa de vetar o dispositivo em questão, por contrariedade à ordem constitucional vigente, o que fiz por meio de despacho dirigido à Secretaria de Estado da Casa Civil, onde ficou, inclusive, determinado que ela lavrasse as presentes razões que ora subscrevo e ofereço a esse Parlamento.

Apresento, nesta oportunidade, a Vossa Excelência e a seus ilustres pares protestos de consideração e apreço.

José Elton de Figueiredo Júnior
Governador do Estado



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 111, DE 08 DE MAIO DE 2018.
LEI Nº , DE DE DE 2018.

Altera a Lei nº 17.620, de 27 de abril de 2012, que dispõe sobre a Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG e a Lei nº 13.802, de 19 de janeiro de 2001, que dispõe sobre a composição da Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O valor do jetom previsto no art. 2º da Lei nº 17.620, de 27 de abril de 2012, fica elevado para R\$ 365,69 (trezentos e sessenta e cinco reais e sessenta e nove centavos).

Art. 2º O art 2º e inciso II-A da Lei nº 13.802, de 19 de janeiro de 2001, alterados pela Lei nº 19.481, de 10 de novembro de 2016, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º O Plenário da Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG é constituído por 15 (quinze) vogais e 15 (quinze) suplentes, sendo:

I –

II –

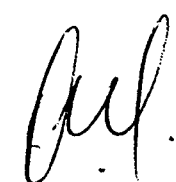
II-A – 09 (nove) vogais e 09 (nove) suplentes, escolhidos igualmente em listas triplices formadas pelas seguintes entidades de atuação de âmbito estadual: Federação das Indústrias do Estado de Goiás –FIEG–, Federação do Comércio do Estado de Goiás –FECOMÉRCIO–, Federação da Agricultura do Estado de Goiás –FAEG–, Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas do Estado de Goiás –FCDL–, Federação das Associações Comerciais, Industriais e Agropecuárias do Estado de Goiás –FACIEG–, Associação Comercial e Industrial de Goiás –ACIEG–, Associação Comercial e Industrial de Anápolis –ACIA–, Associação Pró-Desenvolvimento Industrial do Estado de Goiás –ADIAL-GO– e Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras no Estado de Goiás –OCB-GO;” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 08 de maio de 2018.


Deputado JOSÉ VITTI
- PRESIDENTE -


- 1º SECRETÁRIO -


- 2º SECRETÁRIO -



CERTIDÃO DE VETO

() INTEGRAL (X) PARCIAL

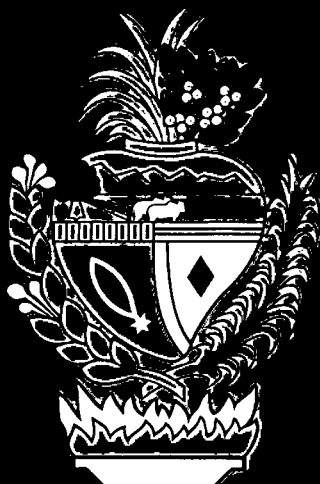
Certifico que o **autógrafo de lei** nº 111, de 08/05/18,
foi remetido por esta casa à **SANÇÃO** governamental em
11/05/18, via ofício nº 281/P e,
30/05/18, devolvido a este Poder Legislativo, conforme
ofício nº 579/G, sendo devidamente protocolado na data abaixo.

Goiânia 30/05/18.

Gabriel Figueira

Seção de Protocolo e Arquivo

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Em 05 / 06 / 2018
1º Secretário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

A CASA DO POVO

PROCESSO LEGISLATIVO
Nº 2018002433
Data Autuação: 30/05/2018



Nº Ofício: 559-G
Origem: GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS
Autor: GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS
Tipo: VETO
Subtipo: PARCIAL
Assunto: VETA PARCIALMENTE O AUTÓGRAFO DE LEI Nº 111, DE 08/05/2018.



2018002433



Ofício nº 559 /2018.

Goiânia, 30 de maio de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **JOSÉ ANTÔNIO VITTI**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nasser

NESTA

Senhor Presidente,

Reporto-me ao seu Ofício nº 231 - P, de 09 de maio de 2018, que encaminhou à Governadoria o **autógrafo de lei nº 111**, de 08 do mesmo mês e ano, o qual ***“altera a Lei nº 17.620, de 27 de abril de 2012, que dispõe sobre a Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG, e a Lei nº 13.802, de 19 de janeiro de 2001, que dispõe sobre a composição da Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG”***, para comunicar-lhe que, apreciando o seu teor, decidi, no uso da competência a mim conferida pelo § 1º do art. 23 da Constituição Estadual, sancioná-lo parcialmente, vetando o seu art. 2º, pelas razões a seguir expostas:

RAZÕES DO VETO

O dispositivo objeto do veto parcial que opus decorre de emenda parlamentar e possui a seguinte redação em destaque:

“Art. 2º O art. 2º e inciso II-A da Lei nº 13.802, de 19 de janeiro de 2001, alterados pela Lei nº 19.481, de 10 de novembro de 2016, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º O Plenário da Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG é constituído por 15 (quinze) vogais e 15 (quinze) suplentes, sendo:

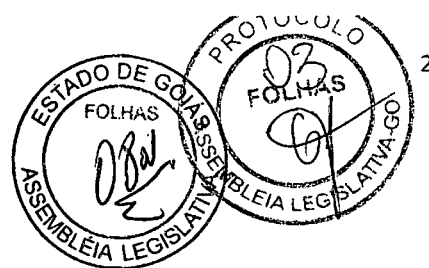
I –

II –

II-A – 09 (nove) vogais e 09 (nove) suplentes, escolhidos igualmente em listas tripliques formadas pelas seguintes entidades de atuação de âmbito estadual: Federação das Indústrias do Estado de Goiás – FIEG–, Federação do Comércio do Estado de Goiás –FECOMÉRCIO–, Federação da Agricultura do Estado de Goiás –FAEG–, Federação



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNADORIA DO ESTADO



das Câmaras de Dirigentes Lojistas do Estado de Goiás –FCDL–, Federação das Associações Comerciais, Industriais e Agropecuárias do Estado de Goiás –FACIEG–, Associação Comercial e Industrial de Goiás –ACIEG–, Associação Comercial e Industrial de Anápolis –ACIA–, Associação Pró-Desenvolvimento Industrial do Estado de Goiás –ADIAL-GO– e Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras no Estado de Goiás –OCB-GO;” (NR).

Sobre o assunto foi ouvida a Procuradoria-Geral do Estado e oferecido o Despacho nº 111/2018 SEI - GAB, a seguir transcrito:

“**DESPACHO Nº 111/2018 SEI-GAB** – 1. Recomenda-se o veto ao art. 2º do Autógrafo de Lei n.º 111, de 8 de maio de 2018, que cuida de aumentar o quantitativo do Plenário da Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG.

2. Não há como afastar o reconhecimento de violação, neste caso, à regra do art. 21, I, da Constituição Estadual, segundo a qual não se admitirá aumento da despesa originariamente prevista nos projetos de iniciativa do governador do Estado. É claro, de qualquer forma, o vício de iniciativa da emenda que resultou no aparecimento do dispositivo cujo veto é sugerido, pois não é dado ao Legislativo aprovar, sem que o próprio governador deflagre o processo legislativo, proposição que prevê aumento do quantitativo do Plenário da Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG.

(...)”

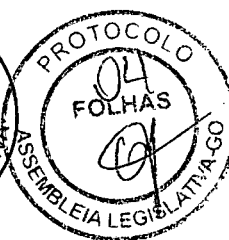
Restou-me, portanto, a alternativa de vetar o dispositivo em questão, por contrariedade à ordem constitucional vigente, o que fiz por meio de despacho dirigido à Secretaria de Estado da Casa Civil, onde ficou, inclusive, determinado que ela lavrasse as presentes razões que ora subscrevo e ofereço a esse Parlamento.

Apresento, nesta oportunidade, a Vossa Excelência e a seus ilustres pares protestos de consideração e apreço.

José Eliton de Figueiredo Júnior
Governador do Estado



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 111, DE 08 DE MAIO DE 2018.
LEI Nº , DE DE DE 2018.

Altera a Lei nº 17.620, de 27 de abril de 2012, que dispõe sobre a Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG e a Lei nº 13.802, de 19 de janeiro de 2001, que dispõe sobre a composição da Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O valor do jetom previsto no art. 2º da Lei nº 17.620, de 27 de abril de 2012, fica elevado para R\$ 365,69 (trezentos e sessenta e cinco reais e sessenta e nove centavos).

Art. 2º O art 2º e inciso II-A da Lei nº 13.802, de 19 de janeiro de 2001, alterados pela Lei nº 19.481, de 10 de novembro de 2016, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º O Plenário da Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG é constituído por 15 (quinze) vogais e 15 (quinze) suplentes, sendo:

I –

II –

II-A – 09 (nove) vogais e 09 (nove) suplentes, escolhidos igualmente em listas triplices formadas pelas seguintes entidades de atuação de âmbito estadual: Federação das Indústrias do Estado de Goiás –FIEG–, Federação do Comércio do Estado de Goiás –FECOMÉRCIO–, Federação da Agricultura do Estado de Goiás –FAEG–, Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas do Estado de Goiás –FCDL–, Federação das Associações Comerciais, Industriais e Agropecuárias do Estado de Goiás –FACIEG–, Associação Comercial e Industrial de Goiás –ACIEG–, Associação Comercial e Industrial de Anápolis –ACIA–, Associação Pró-Desenvolvimento Industrial do Estado de Goiás –ADIAL-GO– e Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras no Estado de Goiás –OCB-GO;” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 08 de maio de 2018.


Deputado JOSÉ VITTI
- PRESIDENTE -


- 1º SECRETÁRIO -


- 2º SECRETÁRIO -



CERTIDÃO DE VETO

() INTEGRAL (X) PARCIAL

Certifico que o **autógrafo de lei** nº 111, de 08/05/18,
foi remetido por esta casa à SANÇÃO governamental em
11/05/18, via ofício nº 281/P e,
30/05/18, devolvido a este Poder Legislativo, conforme
ofício nº 449/G, sendo devidamente protocolado na data abaixo.

Goiânia 30/05/18.

Gabriel Fonseca

Seção de Protocolo e Arquivo

A PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, A COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Em 05 / 06 / 2018
1º Secretário